ITEM DE PAUTA	3.1 Apreciação da Resolução do CAU/BR nº 193 e Deliberação nº 005/2021 – CPFi - CAU/BR.
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação sobre a Resolução do CAU/BR nº 193 e Deliberação nº 005/2021 – CPFi - CAU/BR.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 164.3.1/2021

Apreciação sobre a Resolução do CAU/BR nº 193 e Deliberação nº 005/2021 – CPFi - CAU/BR.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião extraordinária no dia 12 de abril de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193 de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que "As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF";

Considerando questionamento, via mensagem eletrônica (e-mail), da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG para que a CPFi aprecie o disposto no item *b*, § 1, artigo 7º (aplicação do desconto de 50% para pessoas jurídicas), da Resolução CAU/BR nº 193/2020.

Considerando a Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR, de 05/03/2021, encaminhada assinada somente no dia 25/03/2021, que aprova uma série de orientações para os CAU/UF's a respeito da interpretação de dispositivos da Resolução CAU/BR nº 193/2020, dentre os quais o desconto previsto na primeira parte, do item *b*, § 1, artigo 7º da referida Resolução, conforme abaixo transcrito:

> 2- Caso tenha em seu quadro societário até três arquitetos, mas também outros leigos, aplica-se o desconto dos 50% na anuidade?
>
> Resposta: Não. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

6 - O desconto de 50% será válido para a pessoa jurídica que tenha até 5 anos de constituição, mesmo não tendo nenhum arquiteto no quadro de sócios?

Resposta: Sim, pois o texto diz o desconto será para pessoas *jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, **OU** que conte até 5 (cinco) anos de constituição.*

7 - Para ser contemplada com o desconto de 50%, a empresa precisa ÚNICA E NECESSARIAMENTE ser composta por arquitetos e urbanistas TÃO SOMENTE, ou, mesmo que a empresa possua em seu quadro societário demais leigos (engenheiros, advogados, publicitários, etc.), mas que possua pelo menos 1 (um) até 3 (três) arquitetos e urbanistas, pode ainda ser contemplada com o desconto? Em suma, a presença de 1 único leigo qualquer no quadro societário já inviabilizaria o desconto na anuidade?

Resposta: A presença de um único leigo inviabiliza o desconto, caso não se enquadre no critério de tempo de constituição. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

Considerando a Resolução do CAU/BR nº 205 de 30 de março de 2021, aprovada pela Deliberação Plenária *ad referendum* nº 02/2021 do CAU/BR, que prorroga no exercício de 2021, para 31 de maio de 2021, o prazo de que trata o § 2° do art. 7° da Resolução n° 193, de 24 de setembro de 2020, para que as pessoas jurídicas requeiram o desconto adicional previsto no § 1° do mesmo artigo, com a apresentação de certidão emitida, a menos de 60 (sessenta) dias, pela junta comercial ou órgão equivalente.

Considerando o Memorando da Presidência do CAU/MG Nº 013/2021 que solicita que seja realizada reunião extraordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG para discussão da Resolução do CAU/BR nº 193 e Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR e deliberação sobre o tema, antes da Reunião Plenária do CAU/MG a ser realizada em 20 de abril de 2021.

DELIBEROU:

1. Em que pese o entendimento expressamente em contrário aos itens 2, 6 e 7 da Deliberação do CAU/BR nº 005/2021, especificamente quanto à primeira parte, do item *b*, § 1, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, manifestar-se pela contestação das orientações encaminhadas pela CPFi do CAU/BR.

2. Aprovar o encaminhamento de Ofício ao CAU/BR com a indicação de que a primeira parte, do item *b*, § 1, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, deve ser interpretada em sua literalidade, exatamente conforme seu texto, de forma a evitar restrições afora do texto normativo.

   Neste sentido, o correto e novo entendimento a ser unificado pelo CAU/BR deve ser o de que empresas constituídas por até 03 (três) Arquitetos e Urbanistas pertencentes ao quadro societário, independente se há profissionais registrados em outros conselhos profissionais ou leigos como sócios, devem fazer jus ao desconto de 50% previsto no dispositivo supracitado.

3. Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG n° 164.3.1/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
3	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	X			
4	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR	X			
5	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR	X			

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Assinado de forma digital por ROSILENE GUEDES SOUZA:24938319691
Dados: 2021.04.15 16:06:41 -03'00'